

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0005683-47.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: ANGELA VAZ LOURENCO- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: Athenas Paulista Rmc Transportes Coletivos Ltda - Representado(a) pelo

preposto(a) Sr(a). AURELIANO RIBEIRO NETTO, RG nº 15.725.312,

desacompanhado de advogado.

Aos 21 de julho de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) paga neste ato em moeda corrente à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 2.000,00,pelo que a autora dá plena e total quitação, para nada mais reclamar. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes e JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Transitada em julgado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu,_______ Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Judiciário, digitei.	Regina	Conu	Diffunc	with chiezini,	Chere	uc	50
MM Juiz:							
Requerente(s):							
Requerido(s):							
DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NO	OS TERMOS D	A LEI 11.41	19/2006, CONFO	RME IMPRESSÃO À	MARGEM I	IREIT	`A